



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI DE Nº 0035 /2.013 DE 26-09-2.013

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 611/1.995 QUE VERSA SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Itamogi, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, a **EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES, DECRETOU** e eu, **OSMAIR MARTINS**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Inciso III do Art. 4º da Lei Municipal nº 611/1.995 passará a vigorar e reger-se com a seguinte redação:

"III – A percentagem de áreas públicas nos loteamentos não poderá ser inferior a 38%(trinta e oito por cento) da gleba, sendo no mínimo 15%(quinze por cento) para áreas verdes, que poderão a critério do Executivo Municipal e após a implantação do loteamento serem desafetadas e convertidas em áreas de interesse social para doação a famílias carentes, 3%(três por cento) para equipamentos comunitários e o restante para vias de circulação. Para loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes forem maiores do que 15.000,00m²(quinze mil metros quadrados), esta porcentagem poderá ser reduzida."

Art. 2º – O Inciso I do Art. 12 da Lei Municipal nº 611/1.995 passará a vigorar e reger-se com a seguinte redação:

"I – Executar à própria custa, no prazo fixado pela Prefeitura, todas as obras e equipamentos urbanos exigidos com fundamento nesta Lei, sendo exigência mínima abertura e arborização das vias e logradouros públicos, colocação de meio-fio, sarjeta e sistema coletor de água pluvial, calçamento em asfalto ou bloquete em concreto, demarcação de lotes, quadras e logradouros com marcos de concreto, rede de distribuição de água potável, rede coletora de esgoto sanitário, rede de energia elétrica, com possibilidade de atendimento a cada lote comercializado, e iluminação pública."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 26 de Setembro de 2.013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

MENSAGEM ANEXA AO PROJETO DE LEI N° /2.013.

Egrégia Câmara,

Nobres Vereadores,

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos enviando a V. Exas., para análise projeto de lei que versa sobre a alteração de exigências mínimas para execução de loteamentos no município.

Tal medida é de suma importância na medida em que precisamos adequar nossa legislação de parcelamento do solo urbano às novas diretrizes públicas de implantação de loteamentos urbanos, garantindo aos futuros adquirentes dos lotes condições plenas de exercício da propriedade e proporcionando ao município condições de tornar parte das áreas públicas em áreas de investimento social para doação a família carentes.

Sendo só para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 00.283/2013
Entrada em 01/10/13
Rosangela Moraes
L Encarregado